

Em atenção à solicitação de esclarecimento encaminhada pela empresa CS Brasil Frotas, esta banca tece, pontualmente, as seguintes considerações:

1 – TERMO INICIAL DE VIGENCIA.

QUESTIONAMENTO:

1.1 - O prazo de vigência será contado a partir da última assinatura acostada no contrato. Está correto?

1.1.1 – Resposta: Sim, conforme item 2.6 do Termo de Referência, o prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133.

1.2 - A cláusula sexta da minuta contratual será alterada para constar essa regra?

1.2.1 – Senhor Licitante, a publicação (divulgação) do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) é procedimento simples, e ocorre de forma instantânea e concomitante à colheita da última assinatura das partes no contrato, logo o Item 2.6. do Termo de Referência e a cláusula sexta do contrato não são divergentes, pelo contrário, se complementam.

1.2.2. Desta forma, não haverá alteração na minuta contratual

2 – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

QUESTIONAMENTO:

2.1 - A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante. Qual será o prazo para ressarcimento pela Contratante?

2.1.1 - Resposta: A Secretaria da Economia aguarda a conclusão dos processos de recurso referentes às infrações de trânsito, conforme previsto na legislação, antes de realizar qualquer ressarcimento.

2.1.2 - Dessa forma, não há um prazo definido para o pagamento à contratada, pois este dependerá da tramitação e do desfecho de cada caso.

2.1.3 - Ressaltamos ainda que a contratada deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pela Contratante pelos pagamentos?

2.2.1 - Resposta: Informamos que a contratada é responsável pela quitação das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência contratual, inclusive após a desmobilização definitiva dos veículos.

2.2.2 - Destacamos que, o ressarcimento por parte da Contratante somente poderá ser realizado após a conclusão dos trâmites legais relacionados aos recursos administrativos eventualmente interpostos junto aos órgãos de trânsito competentes.

2.2.3 - Dessa forma, não é possível prever um prazo fixo para o pagamento, uma vez que este dependerá da tramitação e do desfecho de cada caso, conforme previsto na legislação.

2.2.4 - Reforçamos ainda que a contratada deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência.